



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.941/2013

Cria cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas às 25 (vinte e cinco) vagas existentes, 79 (setenta e nove) vagas nos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, e ficam acrescidas às 29 (vinte e nove) vagas já existentes, 38 (trinta e oito) vagas nos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combates a Endemias que, na data da promulgação da Emenda Constitucional n. 51/2006, estavam, à qualquer título, no desempenho das atividades próprias destes cargos e desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública de prova ou de prova e título, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, terão a regularização do vínculo e poderão ser investidos nos respectivos cargos, após certificação, em cada caso, do preenchimento dos requisitos legais daquela Emenda Constitucional e da Lei Federal nº. 11.350/2006, a ser realizada por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para este fim.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo fará relatório detalhado dos agentes que preencherem os requisitos exigidos e das provas obtidas no processo de certificação.

Art. 3º Para fins de comprovação do anterior processo seletivo, aceitar-se-á a apresentação de pelo menos um dos requisitos indicados nos incisos I a VI deste artigo:

- I – Cartão de inscrição em processo seletivo;
- II – Provas de processo seletivo;
- III – Organização e aplicação de provas;
- IV- Classificação e publicação dos resultados;
- V – Convocação;
- VI – Outros meios de prova admitidos em direito.

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.570/2008 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo